



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE BENTO GONÇALVES**
 PROTOCOLO N° 511
 DE 09 / 06 / 2021
 ÀS 10:56 HORAS
Eduardo Pompermayer

Ao Plenário Câmara Municipal de Bento Gonçalves
 Autor: Vereador **EDUARDO POMPERMAYER - DEM**

INDICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A educação é investimento obrigatório a todo o município que queira crescer gerando prosperidade, emprego e renda. Não tratamos aqui de nenhuma novidade, que os países mais desenvolvidos do mundo realizem massivos investimentos em sua rede de ensino publica, valorizando seus profissionais e os remunerando de maneira condizente com aqueles que ditam o futuro das novas gerações por seus ensinamentos.

Em mais de uma oportunidade foi citado pelo poder executivo municipal o superávit gerado na “pasta” destinada a educação da rede pública municipal.

Certo da presente medida ser justa e acertada, aguardo o reenvio do projeto de lei a esta casa legislativa.

Eduardo Pompermayer
 Vereador: **Eduardo Pompermayer-DEM**

Av. Dr. Casagrande,270- Caixa Postal 351- Bento Gonçalves/RS- CEP 95700-342
 Fone: 54 2105.9700- E-mail:camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI N° , DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS
DE RECURSOS DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS
SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO
NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica.

Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo exercício do magistério.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária (professores monitores), com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Estado, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º A distribuição dos recursos, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério terá como base o subsídio do décimo terceiro salário de 2020, para os que se encontram em efetivo exercício; e

II – o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária (professores monitores) será feita com base na folha do décimo terceiro salário, exercício 2020.

Parágrafo único. Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano de 2020.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais.

Art. 6º O rateio será calculado dividindo-se o valor original pela quantidade de servidores habilitados, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam ao subsídio para qualquer efeito.

Art. 8º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos de junho de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. Casagrande,270- Caixa Postal 351- Bento Gonçalves/RS- CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700- E-mail:camarabento@camarabento.rs.gov.br